



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 249/2020

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 08/08/2019, nos termos do acórdão às fls. 960/975, publicado no "DOC" de 24/09/2019, constante do TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 912.364 da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR e FUNDAÇÃO BELO HORIZONTE TURISMO E EVENTOS**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Sr. **ROBERTO SÁ DE NORONHA FILHO**, CPF 186.563.406-97, DIRETOR PRESIDENTE, à época, com endereço à Rua Afonso Pena Junior, N. 10, Apto. 501, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-110, no valor histórico total de R\$ 28.519,02 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e dois centavos), em razão das irregularidades nas contas do Convênio nº 78/2007, da falta de prestação de contas e de comprovação da aplicação dos recursos repassados à Fundação para execução do referido ajuste (fls. 84 - vol. 1 e 961v. - vol. 5). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 140.359,86** (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor histórico deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de abril de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 249/2020  
**PROCESSO:** 912.364  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR  
**ENTIDADE:** FUNDAÇÃO BELO HORIZONTE TURISMO E EVENTOS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 08/08/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 24/09/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 05/11/2019  
**RESPONSÁVEL:** ROBERTO SÁ DE NORONHA FILHO  
**CPF:** 186.563.406-97

## **Restituição aos cofres do Estado**

Restituição, aos cofres ESTADUAIS, em razão das irregularidades nas contas do Convênio nº 78/2007, da falta de prestação de contas e de comprovação da aplicação dos recursos repassados à Fundação para execução do referido ajuste (fls. 84 - vol. 1 e 961v. - vol. 5).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
24/12/2007	R\$ 28.519,02	1,9765552	R\$ 56.369,42	149,0 %	R\$ 83.990,44	R\$ 140.359,86

**Valor devido: R\$ 140.359,86**

**Valor histórico total devido: R\$ 28.519,02**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 140.359,86**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/03/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).